

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 002 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200 Telefone: (61) 3411-5540 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

CONTRATO Nº 7/2020

Processo nº 01350.001181/2019-01

Unidade Gestora: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO — <u>DAA</u>S QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E O SERPRO.

As PARTES: CONTRATANTE, <u>devidamente qualificado no Anexo II</u>, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócios, Jacimar Gomes Ferreira, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001, de 04 de julho de 2016, e pelo seu Gerente do Departamento de Negócio para Mercado Público, e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, o Sr. Daniel Silva Antonelli, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 50424-023 de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o serviço **DaaS** (**Dados como Serviço**), que visa oferecer acesso *on-line* a bases de dados via interfaces padrão JDBC (*Java DataBase Connectivity*) ou ODBC (*Open DataBase Connectivity*), com possibilidade de controlar e auditar o acesso ao dado. Serão disponibilizadas bases de dados de governo hospedadas no SERPRO, com a devida autorização do gestor.
- 1.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.
- 1.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.
- CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO
- 2.1. Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 1993.
- CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO
- 3.1. Conforme autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 01350.001181/2019-01 da CONTRATANTE.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
- 4.1. Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO
- 5.1. Conforme o art. 6º da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como Empreitada por preço global.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA DESCRIÇÃO DO SERVICO
- 6.1. A descrição do serviço está disposto no Anexo I DESCRIÇÃO DO SERVICO.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO E SUPORTE
- 7.1. Os Canais de Comunicação estão definidos para cada tipo de pacote escolhido, conforme especificado no Anexo I deste contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES
- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
 - 8.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do **SERPRO** a sua aceitação.
 - 8.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;
 - 8.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais;
 - 8.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais;
 - 8.1.6. **Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados,** bem como informar atualizações destes ao **SERPRO**, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;
 - 8.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- 8.2. São obrigações do SERPRO:
 - 8.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.
 - 8.2.2. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
- 9. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

- 9.1. Para prover a implantação do serviço o SERPRO prestará o serviço de assessoramento técnico especializado em Tecnologia da Informação por meio de Consultoria Técnica (com ou sem deslocamento de pessoal), que consiste na disponibilização de "Analistas de TI", com conhecimento especializado para apoiar a CONTRATANTE na configuração dos objetos de acesso ao serviço e "Analistas de Negócio", com conhecimento especializado para apoiar na análise, entendimento e identificação das estruturas de dados necessários à correta extração.
- 9.2. A implantação do serviço será conforme cronograma a ser definido em reunião técnica entre a CONTRATANTE e o SERPRO, a ser agendada em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da efetiva contratação a ser firmada entre as partes, devendo contemplar as etapas e atividades conforme a seguir:
 - a) Identificar as necessidade pontuais da CONTRATANTE pertinente a implantação do uso do serviço, cadastramento e habilitação dos usuários;
 - b) Prestar suporte técnico a CONTRATANTE com vistas a auxiliá-lo na configuração dos objetos de acesso ao barramento de dados, necessários para realizar as extrações contratadas;
 - c) Realizar análise nos modelos de dados com vistas a auxiliar a CONTRATANTE na identificação dos dados necessários a seu negócio;
 - d) Identificar as fontes de dados que atendam à demanda da CONTRATANTE, orientando-o nos procedimentos necessários junto ao Órgão Gestor da informação, quando da identificação de necessidade de informação não contemplada nas autorizações de acesso às bases.
 - 9.2.1. O serviço de "Consultoria Técnica", será prestado em quantidade de hora cheia, sob demanda do SERPRO a ser definida na reunião técnica e cobrado conforme atendimento dentro do período de apuração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 10.1. Os Níveis de Serviço ANS estão definidos conforme especificado no Anexo I deste CONTRATO.
- 10.2. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos no Anexo I (Níveis de Serviço).
- 10.3. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste Contrato é exclusiva do **SERPRO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 12.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.
- 12.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:
 - 12.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados:
 - 12.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;
 - 12.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;
- 12.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.
- 12.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.
 - 12.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.
 - 12.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.
 - 12.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O serviço que compõem o objeto deste contrato será realizado no estabelecimento do SERPRO relacionado a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900

14.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços foram prestados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 15.1. O pacote mínimo a ser contratado é de 50.000 milheiros/mês que visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes e será cobrado de forma integral, mesmo que essa quantidade não seja consumida.
- 15.2. O volume em milheiros contabilizará 3 (três) casas decimais de precisão no resultado da divisão da quantidade de consultas por 1.000 (mil).
- 15.3. A cobrança mensal será realizada pela somatória do valor do "Pacote Contratado", com o valor resultante da multiplicação da quantidade de milheiros de registros excedentes ao pacote, pelo respectivo preço, apurados no período a ser faturado, podendo assim, haver variação no valor a ser pago mensalmente.
- 15.4. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 338.815,92 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), para um contrato de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação, conforme apresentado a seguir:
- 15.5. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.
- 16.2. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.
- 16.3. Para início do período de apuração, será considerada a data de disponibilidade do acesso pelo SERPRO, independentemente da execução de extrações pela CONTRATANTE.
- 16.4. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao pacote contratado, será efetuada cobrança proporcional ao valor do pacote, pertinente aos dias apurados na primeira e/ou última fatura, considerando para tanto mês de 30 (trinta) dias.
- 16.5. Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 16.6. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil RFB do Ministério da Economia ME.
- 16.7. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (**SERPRO**), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.
- 16.8. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.
- 16.9. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado, conforme descrito no item **2.1.6 Obrigações da Contratante**.
- 16.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pelo **SERPRO**. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço **SERPRO**.
- 16.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.
- 16.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento.
- 16.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATESTE

- 17.1. **O valor mensal** será atestado definitivamente em até 5 (três) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 17.2. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, e o **SERPRO** emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 17.3. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará ao **SERPRO** pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 18.1. Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:
- 18.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die*).
- 18.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.
- 18.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO

- 19.1. O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a **suspensão** imediata dos serviços prestados pelo **SERPRO**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.
- 19.2. Persistindo a situação de inadimplência da CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, o SERPRO poderá rescindir o Contrato.
- 19.3. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pelo SERPRO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

20.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 21.1. O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura pelo **período de 12 (doze) meses**, prorrogáveis até 60 meses, conforme previsão expressa no Caput do art. 57 da Lei 8.666/93.
 - 21.1.1. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NºS NOTAS DE EMPENHO	VALOR
Gestão/Unidade: 203001 / 20402 Fonte: 010000000 Programa de Trabalho: 172417 Elemento de Despesa: 339040 e 339035 PI: 2000AEBPO02	2020NE800086 2020NE800087	R\$ 266.345,45

22.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 23.1. A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:
 - 23.1.1. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP: Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 23.1.2. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP: Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
 - 23.1.3. Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
 - 23.1.4. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

Ir = (I1 - Io) / Io

R = Vo x Ir

V1 = Vo + R

Onde:

- lo índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);
- 11 índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);
- Ir índice de reajustamento;
- R valor do reajustamento procurado;
- Vo preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);
- V1 preço final já reajustado.
- 23.1.5. No caso de utilização do IPCA, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm
- 23.1.6. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "lo" e de "l1" podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: http://www.ipea.gov.br.
- 23.1.7. Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.
- 23.1.8. Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.
- 23.1.9. De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).
- 23.1.10. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.
- 23.2. Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:
 - 23.2.1. Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.
- 23.3. A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação do SERPRO.
- 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 24.1. O **SERPRO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.
- 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO
- 25.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.
- 25.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.
- 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA RESCISÃO

- 26.1. O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.
- 26.2. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 26.3. Em atenção ao art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 26.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 26.5. Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do SERPRO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução de garantia, se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização.
- 26.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:
 - a) Execução da garantia contratual para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 27.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

27.2.1. Constituirá:

- 27.2.1.1. Mora O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;
- 27.2.1.2. Inexecução parcial O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;
- 27.2.1.3. Inexecução total O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 27.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 27.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
 - ∘ 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
 - 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.
- 27.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.
- 27.6. Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará o SERPRO pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.
- 27.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO

28.1. Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e o SERPRO, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993 e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. A presente contratação não retira a prerrogativa da União, exercida pelos órgãos e entidades responsáveis pelos dados e informações objeto deste contrato, de conservar a autoridade normativa e exercer controle sob as Autorizações/Convênios.
- 32.2. E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

JACIMAR GOMES FERREIRA SERPRO - SUPERINTENDENTE

CPF: 050.572.386-71 CARGO: Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração CONTRATANTE	
	DANIEL ANTONELLI SERPRO - GERENTE
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. O acesso ao Barramento de Dados (bancos virtualizados) será via interfaces padrão (JDBC-Java DataBase Connectivity ou ODBC-Open DataBase Connectivity), para extração de dados brutos direto das bases dos sistemas hospedados em ambiente computacional do SERPRO disponibilizados no barramento de dados.

AUTORIZAÇÃO	SISTEMAS	ÓRGÃO AUTORIZADOR
OFÍCIO № 50280/2016 de 18/08/2016 (SEI/MP 2318814)	SIASG, SIAGnet, DW-SIASG, COMPRASnet, SICAF,	Ministério do Planejamento,
OFICIO Nº 30280/2016 de 18/08/2016 (SEI/IVIP 2318814)	SICONV, SIAPE, DW-SIAPE e SCDP	Desenvolvimento e Gestão - MP
Portaria STN Nº 141, de 20 de Fevereiro de 2017 (DOU Nº41	Dados do SIAFI constantes de base de dados do	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
de 01_03_2017-Seção 1-p_52)	sistema TG - Tesouro Gerencial	Secretaria do resouro Nacional - STN

- 1.2. Considerando ser o serviço uma plataforma para leitura de dados, não prevê tratamento, enriquecimento ou análise de dados e não envolve desenvolvimento de aplicações. Isso requer da CONTRATANTE avaliação da condição e disposição para utilização desta solução, uma vez que será necessário uma estrutura e/ou pessoas para trabalharem os dados coletados.
- 1.3. A recuperação dos dados será pertinente aos sistemas disponíveis e seu conteúdo limitado às disposições contidas nas respectivas autorizações.
- 1.4. O volume de acessos é controlado por meio de bilhetagem, que possibilita a gestão da estrutura física em um único ambiente, racionalizando processos e infraestrutura.
- 1.5. A disponibilidade do acesso dar-se-á após o cadastramento/habilitação dos usuários e validação da configuração da segurança lógica pelo SERPRO.
- 1.6. Fica reservada à União por meio dos Órgãos Gestores dos dados, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso aos dados.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. As características técnicas do serviço abrange um conjunto de funcionalidades e itens de segurança discriminados a seguir:

Horário de Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.		
	Mensalmente (Consolidado do Mês).	
Relatório de Prestação de	Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos quando a	
Contas	necessidade for motivada e justificada pelo AUTORIZADO.	
	Proteção de <i>Firewall</i>	
Segurança Lógica	Proteção de IDS	
	Realização de backup/restore sobre a aplicação	
Comune de Física	Acesso restrito à área do Centro de Dados	
Segurança Física	Produção em Sala Cofre	
Manutanção do	Programada fora do horário comercial (entre 20:00 e 06:00), exceto em	
Manutenção de Equipamentos	situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência	
Equipamentos	mínima de 48 horas	
	Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação do	
	AUTORIZADO, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos	
	servidores do serviço.	
Segurança de Acesso	Log de acesso dos usuários finais mantido pelo SERPRO pelo tempo mínimo	
	de 5 anos.	
	Controle de acesso do usuário por senha.	
	Sistema de auditoria de Log e bilhetagem de uso;	
Throughput (Pandimenta)	600.000 milheiros por instância por dia (Valor obtido por meio de teste de	
Throughput (Rendimento)	stress realizado no ambiente produtivo).	

2.2. Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste Contrato não poderão ser terceirizados.

3. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

3.1. As bases de dados dos sistemas disponíveis no barramento de dados (DaaS) tem acesso online e as suas atualizações dependem das características técnicas dos sistemas de origem.

4. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

4.1. Quando da contratação do serviço objeto desta termo, será praticado o indicador de NS, "Disponibilidade" considerando o tempo mínimo em que o serviço deve permanecer disponível, para acesso no horário de funcionamento e será apurado conforme a seguir:

	NÍVEL DE SERVIÇO		
INDICADOR	Disponibilidade	Total de tempo útil que o serviço esteve disponível, sem falhas e sem janelas de manutenção	
Nível	98%	Percentual de disponibilidade de acesso, dentro do horário de funcionamento.	
Aferição	Apuração Mensal	Relatório de Disponibilidade do Serviço	
Fórmula	%DS=1-(THI/THD) x	%DS = Percentual de disponibilidade	
	100%	THI = Total em minutos de indisponibilidade não previstas;	

THD = Total em minutos de disponibilidade previstas (24h x 60 min. x n°dias mês).

4.2. O descumprimento do indicador acima definido, ensejará a aplicação de um percentual de redução no valor do serviço inadimplido no período apurado, conforme tabela a seguir:

COD	Indicador	Meta	Avaliação	Penalidade
NS.02	Disponibilidade de acesso ao serviço	90%	Mensal	Desconto de 2%

- 4.3. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas comunicadas com antecedência de 48 horas.
 - 4.4. Eventuais descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço incidirão apenas sobre o valor da parcela inadimplida do serviço.
 - 4.5. A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.
 - 4.6. Os valores das faturas serão líquidos, contemplando o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço.
 - 4.7. Para validação do ANS, serão consideradas justificadas no período de apuração, as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:
 - a) As janelas de intervenções programadas dentro do horário de funcionamento do serviço;
 - b) Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre o SERPRO e a CONTRATANTE;
 - c) Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO;
 - d) Tempo de tratamento de incidentes que dependam de informações adicionais da CONTRATANTE;
 - e) Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da CONTRATANTE.

Observações:

- Situações excepcionais que impeçam a recuperação dos níveis de serviço referenciados serão reportadas aos prepostos indicados pela CONTRATANTE para a negociação de prazo, segundo as características de cada situação.
- As janelas de manutenção acordadas entre as partes não deverão ocasionar redução na disponibilidade do serviço. Para aferição do ANS somente serão considerados os incidentes sob responsabilidade do SERPRO.
- As manutenções dos equipamentos ou paradas programadas no serviço deverão ser negociados, devendo ocorrer preferencialmente fora do horário comercial, e não serão contabilizadas como tempo de indisponibilidade.

5. SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. A solicitação de suporte técnico para o serviço de **DaaS** poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos chamados dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.
- 5.2. Será aberto um chamado para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora do acionamento.
 - 5.3. Os chamados terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
	Chamados associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc)	
1 - Alta	O tratamento de chamado de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Operações. Este chamado identificado será classificado como Registro de Incidente.	Remoto
2 – Média	Chamados associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de chamado de severidade média será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 2° e 3° níveis de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	
3 - Baixa	Chamados associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de chamado de severidade baixa será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

6. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Formulário	https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf? ITEMNUM=2562	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço de DaaS : indisponibilidade do serviço , dúvidas sobre o serviço, assuntos financeiros e outros relacionados à prestação do serviço.
WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado ao Portal Área do Cliente: acesso, 2ª via de documentos, relatório de prestação de contas, indisponibilidade da área do cliente, etc.
E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações:
		Nome, CPF, CEP, Município, UF e Telefone do usuário solicitante CNPJ da Empresa (se for o caso)

- Nome do Serviço
- Descrição da Solicitação

ANEXO II

1. INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

Razão Social:	AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
CNPJ:	86.900.545/0001-70

Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Blocos "A" e "F"
Cidade/UF:	Brasília-DF
CEP:	70.610-200

2. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA FISCAL

Razão Social:	AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
CNPJ:	86.900.545/0001-70
Nome Completo do Contato Financeiro:	Gilmar de Sousa Silva
CPF do Contato Financeiro:	****
Telefone do Contato Financeiro:	(61) 2033-4168
Endereço eletrônico:	gilmar.silva@aeb.gov.br

3. INFORMAÇÕES DO CONTATO TÉCNICO:

Nome Completo:	Ramon dos Santos Gomes
CPF:	054.769.541-12
Telefone:	(61) 2033-4117
Endereço eletrônico:	ramon.gomes@aeb.gov.br

4. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO):

Nome Completo:	ALUÍSIO VIVEIROS CAMARGO
CPF:	050.572.386-71
Cargo:	Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração
Nacionalidade:	Brasileiro
Núm. identidade/Órgão/UF:	11080203- SSP/MG
Telefone:	(61) 2033-4127
Endereço eletrônico:	aluisio.camago@aeb.gov.br

5. INFORMAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Nome Completo:	Jean Carlos Borges Brito
CPF:	865.236.511-34
Telefone:	(61) 2033-4001
Endereço eletrônico:	jean.borges@aeb.gov.br
Perfil para Cadastro	Responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Antonelli, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jacimar Gomes Ferreira**, **Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Viveiros Camargo**, **Diretor**, em 22/05/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0071121** e o código CRC **C8478D69**.

Referência: Processo nº 01350.001181/2019-01

SEI nº 0071121